



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

**Lei nº 391/2002**

Institui Programa de Combate ao Câncer de Mama e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável e promover campanha contra o **câncer de mama**, juntamente com a **Secretária Municipal de Saúde**, pelo menos uma vez por ano, com o acompanhamento de um profissional da área de mastologia e ainda com a responsabilidade de viabilizar exames para diagnóstico; ultra-sonografia etc.

Art. 2º - Tem direito a este benefício homens e mulheres de todas as idades, sem discriminação racial.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício nesta Lei o beneficiário deverá apresentar no ato do agendamento a requisição de exames, receita médica original, expressa de forma clara, devidamente assinada e com o número de registro profissional do médico emissor.

Parágrafo Único: Para efeito de enquadramento nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o paciente beneficiário não poderá agendar exames sem receita médica original.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias de sua sanção, efetuando as alterações orçamentárias a sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2002.

  
Aníbal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal